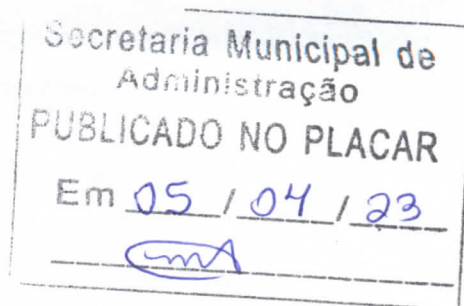




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 0444, DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

“Fixa preços públicos para os serviços prestados nos Cemitérios Municipais, e adota outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e inc. II do art. 126 c/c art. 127 da Lei Complementar 038, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 2.412, de 07 de dezembro de 2018, que autoriza a prestação de serviços nos cemitérios diretamente pela Prefeitura (Art. 5º inc. I) e relaciona os serviços obrigatórios nos cemitérios, especialmente os de inumação, renumação e exumação (art. 8º);

CONSIDERANDO que os serviços funerários ainda não foram outorgados a pessoas jurídicas permissionárias de serviços públicos, na forma da Lei 2.436, de 18 de junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º. São fixados os preços públicos para os serviços prestados nos cemitérios públicos municipais, conforme se segue:

Descrição	Valor
1. Inumação ou renumação em sepultura rasa	27,00
2. Inumação ou renumação em carneiro	45,00
3. Inumação ou renumação em galeria	45,00
4. Exumação antes de vencido o prazo de decomposição, com autorização judicial	68,00
5. Exumação após vencido o prazo de decomposição, obedecidos os requisitos legais	41,00
6. Ocupação de ossuário, por 5 (cinco) anos	41,00
7. Depósito, retirada ou remoção de ossada.	26,00

Parágrafo único. Os valores são estabelecidos em Unidades Fiscais do Município de Gurupi (UFIRG), e serão convertidos no momento da emissão do documento para pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Os preços públicos previstos neste Decreto deverão ser pagos antes da realização dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem possibilidade de parcelamento.

Art. 3º. O pagamento dos preços públicos dar-se-á exclusivamente através de documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a ser quitado na rede arrecadadora credenciada.

Art. 4º. Serão dispensados do pagamento dos preços públicos as famílias com renda familiar de até um salário-mínimo, beneficiárias de projetos sociais do governo, conforme certificação fornecida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania manterá serviço contínuo e prioritário para atendimento dos familiares previstos neste artigo.

§ 2º. A certificação para dispensa do pagamento de preços públicos dos serviços de cemitérios não terá custo administrativo e, quando obtida, deverá ser apresentada diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura para cumprimento.

Art. 5º. Os preços e demais requisitos determinados neste Decreto prevalecerão até a outorga de permissão à pessoas jurídicas para administração dos cemitérios, mediante procedimento licitatório na forma da legislação, quando os serviços serão remunerados pelas tarifas às empresas delegadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias, do mês de abril de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal